Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528 8301
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.118, DE 26 DE MARÇO DE 2020

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial a disposta no art. 85, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Cabreúva, e ***CONSIDERANDO***

- a existência de pandemia do coronavírus (COVID-19), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde - OMS;

- a Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), com as alterações promovidas pela Medida Provisória nº. 926, de 20 de março de 2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 10.282, de 20 de março de 2020;

- a Portaria do Ministério da Saúde nº. 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

- a Portaria do Ministério da Saúde nº. 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19);

- que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 4 de maio de 2020, nos termos do Decreto Legislativo do Congresso Nacional nº 06, de 20 de março de 2020;

- que, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

- que, nos termos do artigo 170 da Constituição Federal, a ordem econômica tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da defesa do consumidor, a função social da propriedade e a proteção do meio ambiente;

Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528 8301
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

- a situação de calamidade pública reconhecida pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto nº. 64.879, de 20 de março de 2020, e da quarentena declarada pelo Decreto Estadual nº. 64.881, de 22 de março de 2020;

- a situação de emergência declarada pelo Decreto Municipal nº. 1.112, de 17 de março de 2020, complementado pelo Decreto Municipal nº. 1.117, de 20 de março de 2020, para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19);

- a alta escalabilidade viral do coronavírus (COVID-19), exigente de infraestrutura hospitalar (pública e privada) adequada, com leitos suficientes e equipados para atender pacientes em estados graves;

- a necessidade de adequação das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública, de importância internacional, decorrente do coronavírus (COVID-19) no âmbito deste Município;

- que, segundo os relatos da Secretaria da Fazenda, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus (COVID-19), as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica;

- a adesão do Município aos Decretos da União e do Estado, que decretaram estado de calamidade pública e medidas correlatas;

- que ao Município cabe a adoção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos à saúde pública, buscando evitar a disseminação da doença em seu território;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica declarado estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de Cabreúva.

Art. 2º. O Poder Executivo solicitará, por meio de mensagem a ser enviada à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo e à Câmara Municipal de Cabreúva, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal n° 101, de 4 de maio de 2000).

Art. 3º. Ficam mantidas as disposições contidas na declaração de situação de emergência de que trata o Decreto Municipal nº. 1.112, de 17 de março de 2020, complementado pelo Decreto Municipal nº. 1.117, de 20 de março de 2020, para o enfrentamento do estado de calamidade decorrente da pandemia provocada pelo coronavírus (COVID-19).

Art. 4º. A Secretaria da Fazenda deverá praticar os seguintes atos:

I - suspender até 31 de julho de 2020:

a) os prazos nos processos administrativos de cobrança da dívida ativa do Município;

b) o encaminhamento de cobrança amigável aos contribuintes; e

c) o encaminhamento dos créditos tributários insatisfeitos para cobrança judicial, salvo para evitar prescrição;

II - prorrogar os prazos de vencimento dos seguintes impostos:

a) Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN -, apurado no quadrimestre abrangido pela suspensão (abril-julho), ficando seu vencimento postergado para o dia 20 (vinte) de agosto;

b) Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;

Parágrafo único – A suspensão determinada em relação ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) destina-se exclusivamente aos contribuintes que tenham optado por pagamento na forma parcelada e este parcelamento inclua os meses de abril a julho, ficando restrita a esses mesmos meses e seu vencimento postergado para a data prevista para pagamento da última parcela.

III – prorrogar, até 31 de julho, os prazos de vencimento das seguintes taxas:

a) Taxa de Licença para Localização e Funcionamento de Estabelecimentos Industriais, Comerciais e de Prestação de Serviços;

b) Taxa de Licença do Comércio Eventual;

c) Taxa de Execução de Obras, Loteamentos e Arruamento;

d) Taxa de Publicidade nas Vias e Logradouros Públicos;

IV - prorrogar, por 90 (noventa) dias, os prazos das Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Negativa já expedidas, com prazo de vencimento a partir da data deste Decreto.

V - prorrogar todos os prazos de validade das licenças de funcionamento e inscrições provisórias emitidas pelo Município que venceram a partir de 1° de abril de 2020 até 31 de julho de 2020.

§1° - A Secretaria da Fazenda, em conjunto com a Advocacia-Geral do Município, expedirá, caso necessário, eventuais atos para a implementação do disposto neste artigo.

§2° - A Secretaria da Fazenda ficará responsável por medir os reflexos econômicos da pandemia nas finanças municipais e apresentará, ao final, os ajustes que se fizerem necessários nas metas e nas políticas fiscal e tributária do Município, tendo por base o que fora estabelecido nas leis orçamentárias.

Art. 5°. Fica determinado que a Secretaria de Mobilidade Urbana adote as seguintes providências em relação ao transporte coletivo, sob a orientação do Comitê Técnico para Gerenciamento de Protocolos e Fluxo de Atendimentos:

I - exigir a limpeza e higienização total dos ônibus e vans, em especial nos pontos de contato com as mãos dos usuários, e também do ar condicionado;

II - exigir a disponibilização de álcool em gel aos usuários e trabalhadores, nas áreas dos terminais e de entrada e saída dos veículos;

III - orientar os motoristas e cobradores para que higienizem as mãos a cada viagem;

IV - divulgar mensagens sonoras de prevenção nos ônibus e nos terminais urbanos;

V - determinar que as concessionárias reduzam o número de viagens e aumentem o número de veículos à disposição nos horários fixados para rodar, de modo que haja adequação

à demanda ajustada e se evite aglomeração de pessoas disputando uma mesma condução, preservando os trajetos para garantir o acesso aos serviços essenciais e rotas prioritárias;

VI - garantir e facilitar a ampla fiscalização pela Vigilância Sanitária de todas as medidas previstas neste artigo.

Parágrafo único. A Secretaria de Mobilidade Urbana expedirá, com urgência, caso necessário, eventuais atos para a implementação do disposto neste Decreto.

Art. 6º. A Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, com apoio da Secretaria da Saúde, adotará as providências necessárias para realizar um plano de atendimento emergencial:

I – se necessário, de distribuição de alimentos aos grupos de maior risco, em especial as pessoas idosas e deficientes em condições de alta vulnerabilidade socioeconômica ou sem possibilidade de apoio familiar;

II - nos estabelecimentos públicos ou conveniados para o acolhimento à população de rua e nas instituições de longa permanência para idosos, bem como em outras entidades que realizam acolhimento institucional:

a) promover, inclusive no ato de ingresso no estabelecimento, ampla conscientização dos usuários dos efeitos e os modos de prevenção do coronavírus (COVID-19);

b) manter a higienização do local e dos equipamentos, conforme diretrizes das autoridades sanitárias;

c) disponibilizar, quando existente, álcool em gel 70% para os usuários e profissionais no local;

d) respeitar os protocolos de atendimento em relação às pessoas suspeitas ou com diagnóstico para o coronavírus (COVID-19), de acordo com as orientações da Secretaria da Saúde;

e) restringir o acesso de visitantes, especialmente aqueles que possam criar riscos à saúde dos residentes, criando alternativas para facilitar a comunicação entre familiares.

Art. 7º. A Secretaria de Gestão Pública deverá divulgar os dados oficiais do coronavírus (COVID-19) informados pelo Ministério da Saúde.

Art. 8º. Os órgãos municipais, especialmente o PROCON, a Guarda Municipal, a Seção de Fiscalização Tributária do Comércio e a Vigilância Sanitária, de acordo com as respectivas competências, deverão intensificar a fiscalização para, no caso de descumprimento das determinações contidas neste Decreto e nos Decretos Municipais nº. 1.112, de 17 de março de 2020 e 1.117, de 20 de março de 2020, sejam efetivadas medidas de orientação, autuação e aplicação das sanções administrativas e sanitárias, inclusive interdição administrativa dos estabelecimentos, se necessário, lavratura de auto de infração, imposição de multa e comunicação dos fatos à autoridade policial competente, conforme disposto na Lei Federal nº. 13.979/2020, Lei Estadual nº. 10.083, de 23 de setembro de 1998 (Código Sanitário Estadual) e no Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 9º. Os servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão poderão ser convocados, a qualquer momento, para prestação de serviços, por intermédio do Gabinete do Prefeito ou pelas respectivas Secretarias onde tenham lotação.

Art. 10. Excepcionalmente, para o enfrentamento da situação de calamidade pública ora decretada, poderá ser alterada a destinação de todos os equipamentos e bens públicos e reorganização dos quadros de pessoal.

Art. 11. Os órgãos e entidades da Administração poderão receber bens e serviços em doação ou cessão oriundos da iniciativa privada, sem encargos, para enfrentamento da situação de calamidade pública e emergência na área da saúde, em decorrência da epidemia causada pelo coronavírus (COVID-19), mediante credenciamento dos interessados, sem qualquer exclusividade, sendo inexigível prévia convocação pública ou chamamento.

§ 1º Na hipótese de que trata este artigo, presume-se justificado pelo administrador público o recebimento de bens e serviços, a fim de que sejam utilizados nas ações de enfrentamento da epidemia causada pelo coronavírus (COVID-19).

§ 2º Nos casos de urgência, os órgãos e entidades municipais poderão receber os bens e serviços antes da formalização do termo de doação ou cessão e independentemente da comprovação da regularidade jurídica e fiscal.

Art. 12. Pela excepcionalidade da pandemia, caberá à Secretaria de Saúde definir as prioridades de reestruturação dos serviços hospitalares e ambulatoriais, dos sistemas público e privado, no município de Cabreúva, visando a instalação de leitos de Unidade de Terapia

Intensiva (UTI) e de leitos de retaguarda, para o atendimento emergencial de paciente acometidos pelo coronavírus (COVID-19).

Art. 13. Fica facultado ao Município determinar a suspensão imediata de quaisquer contratos atualmente em vigência, na forma do art. 78, XIV, da Lei 8.666/93, como forma de resguardar o interesse público.

Art. 14. Com relação ao regime de adiantamento, regulado pela Lei Municipal n°. 675/1977, fica autorizado, durante o período de calamidade reconhecido pela Lei Federal nº. 13.979/2020, o depósito da importância pela Administração em conta corrente titularizada pelo servidor.

Art. 15. Fica autorizada a utilização da reserva de contingência para despesas pertinentes à Saúde, Assistência e Desenvolvimento Social e Segurança e Defesa Social.

§1º - Ficam contingenciadas as dotações dos créditos consignados na Lei Orçamentária Anual – Lei nº. 2.243, de 08 de janeiro de 2020 - e indicadas no Quadro Anexo integrante deste Decreto.

§2º – A liberação do contingenciamento se fará por ato conjunto com a Secretaria da Fazenda, devidamente motivado, ponderadas as circunstâncias de fato que determinam o presente Decreto de calamidade e a responsabilidade prevista no §2° do art. 4°.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a situação de calamidade, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito Municipal

Arquivado em pasta própria e afixado no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 26 de março de 2020.

Prefeitura de
CABREÚVA

Prefeitura de Cabreúva
Gabinete do Prefeito
Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528 8301
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

Órgão	Ficha	Dotação	Unidade	Função	Sub Função	Programa	Ação	Fonte	Aplicação	Nat Despesa	Saldo
5	59	05.01.28.843.9002.0.006.329021.01.1100000	1	28	843	9002	0006	1	1100000	329021	1.546.270,71
5	60	05.01.28.843.9002.0.006.329022.01.1100000	1	28	843	9002	0006	1	1100000	329022	1.576.000,00
6	185	06.07.18.541.6006.2.225.335041.01.1100000	7	18	541	6006	2225	1	1100000	335041	100,00
6	188	06.07.18.541.6006.2.230.335041.01.1100000	7	18	541	6006	2230	1	1100000	335041	100,00
10	577	10.02.13.392.3002.2.100.335043.01.1100000	2	13	392	3002	2100	1	1100000	335043	100,00
6	204	06.07.18.541.6006.2.322.336783.01.1100000	7	18	541	6006	2322	1	1100000	336783	23.542,80
6	149	06.03.15.452.5001.2.320.336783.01.1100000	3	15	452	5001	2320	1	1100000	336783	122.400,72
6	176	06.07.18.541.6006.2.224.337170.01.1100000	7	18	541	6006	2224	1	1100000	337170	105.000,00
9	419	09.01.12.363.2004.2.301.339018.01.1100000	1	12	363	2004	2301	1	1100000	339018	100,00
6	129	06.02.15.451.5003.2.173.339030.01.1100000	2	15	451	5003	2173	1	1100000	339030	39.004,05
6	139	06.02.15.782.5003.2.175.339030.01.1100000	2	15	782	5003	2175	1	1100000	339030	17.219,09
6	155	06.04.15.452.5002.2.170.339030.01.1100000	4	15	452	5002	2170	1	1100000	339030	100,00
6	157	06.04.15.452.5002.2.171.339030.01.1100000	4	15	452	5002	2171	1	1100000	339030	2,46
6	161	06.05.15.452.5005.2.182.339030.01.1100000	5	15	452	5005	2182	1	1100000	339030	7.176,32
6	164	06.06.17.512.5004.2.180.339030.01.1100000	6	17	512	5004	2180	1	1100000	339030	1.000,00
6	167	06.07.16.482.6006.2.232.339030.01.1100000	7	16	482	6006	2232	1	1100000	339030	100,00
10	566	10.01.13.392.3001.2.103.339030.01.1100000	1	13	392	3001	2103	1	1100000	339030	13.912,45
10	574	10.02.13.392.3002.2.098.339030.01.1100000	2	13	392	3002	2098	1	1100000	339030	2.000,00
10	578	10.02.13.392.3002.2.101.339030.01.1100000	2	13	392	3002	2101	1	1100000	339030	449,40
10	582	10.02.13.392.3002.2.104.339030.01.1100000	2	13	392	3002	2104	1	1100000	339030	100,00
10	590	10.03.23.695.6004.2.216.339030.01.1100000	3	23	695	6004	2216	1	1100000	339030	13.200,00
10	598	10.03.23.695.6004.2.217.339030.01.1100000	3	23	695	6004	2217	1	1100000	339030	100,00
11	609	11.01.27.122.3007.2.113.339030.01.1100000	1	27	122	3007	2113	1	1100000	339030	4.544,26
12	625	12.01.20.606.6001.2.196.339030.01.1100000	1	20	606	6001	2196	1	1100000	339030	100,00
12	627	12.01.20.606.6001.2.200.339030.01.1100000	1	20	606	6001	2200	1	1100000	339030	9.788,00
12	636	12.01.20.606.6001.2.308.339030.01.1100000	1	20	606	6001	2308	1	1100000	339030	8,32
13	654	13.01.15.452.8001.2.265.339030.01.1100000	1	15	452	8001	2265	1	1100000	339030	9.001,53
6	101	06.01.15.122.5010.2.185.339030.01.1100000	1	15	122	5010	2185	1	1100000	339030	35.079,71
5	85	05.03.04.129.7006.2.292.339030.01.1100000	3	4	129	7006	2292	1	1100000	339030	43.035,53
5	70	05.02.04.124.7006.2.291.339030.01.1100000	2	4	124	7006	2291	1	1100000	339030	89.118,43
4	56	04.01.11.333.7008.2.294.339030.01.1100000	1	11	333	7008	2294	1	1100000	339030	1.000,00
4	44	04.01.04.122.7007.2.293.339030.01.1100000	1	4	122	7007	2293	1	1100000	339030	36.916,98
2	18	02.02.08.244.7010.2.130.339030.01.5100000	2	8	244	7010	2130	1	5100000	339030	5.000,00
3	30	03.01.03.122.7003.2.289.339030.01.1100000	1	3	122	7003	2289	1	1100000	339030	20.886,28
4	38	04.01.04.122.7007.2.082.339030.01.1100000	1	4	122	7007	2082	1	1100000	339030	1.000,00
2	5	02.01.04.122.7009.2.290.339030.01.1100000	1	4	122	7009	2290	1	1100000	339030	32.076,59
9	555	09.55.12.362.2008.2.314.339030.01.1100000	55	12	362	2008	2314	1	1100000	339030	100,00
9	550	09.54.12.366.2006.2.048.339030.01.1100000	54	12	366	2006	2048	1	1100000	339030	1.567,83
9	545	09.53.12.365.2006.2.313.339030.01.1100000	53	12	365	2006	2313	1	1100000	339030	1.005,16
9	540	09.52.12.365.2006.2.049.339030.01.1100000	52	12	365	2006	2049	1	1100000	339030	7,73
6	1053	06.04.15.452.5002.1.035.339030.01.1100000	4	15	452	5002	1035	1	1100000	339030	3.000,00
6	170	06.07.18.541.6006.2.223.339030.01.1100000	7	18	541	6006	2223	1	1100000	339030	100,00
6	177	06.07.18.541.6006.2.224.339030.01.1100000	7	18	541	6006	2224	1	1100000	339030	28.045,75
6	186	06.07.18.541.6006.2.226.339030.01.1100000	7	18	541	6006	2226	1	1100000	339030	100,00
6	189	06.07.18.541.6006.2.230.339030.01.1100000	7	18	541	6006	2230	1	1100000	339030	30.000,00
6	199	06.07.18.541.6006.2.231.339030.01.1100000	7	18	541	6006	2231	1	1100000	339030	100,00
6	205	06.07.18.542.6006.2.221.339030.01.1100000	7	18	542	6006	2221	1	1100000	339030	67.295,66
9	410	09.01.12.362.2003.2.063.339030.01.1100000	1	12	362	2003	2063	1	1100000	339030	100,00
9	430	09.01.12.364.2007.2.050.339030.01.1100000	1	12	364	2007	2050	1	1100000	339030	255,30
9	443	09.21.12.361.2001.2.041.339030.01.2200000	21	12	361	2001	2041	1	2200000	339030	12.419,57
9	460	09.21.12.361.2001.2.324.339030.01.2200000	21	12	361	2001	2324	1	2200000	339030	100,00
9	462	09.21.12.361.2001.2.325.339030.01.2200000	21	12	361	2001	2325	1	2200000	339030	100,00
9	464	09.21.12.361.2001.2.326.339030.01.2200000	21	12	361	2001	2326	1	2200000	339030	100,00
9	466	09.22.12.361.2001.2.046.339030.01.2200000	22	12	361	2001	2046	1	2200000	339030	102.604,94
9	478	09.23.12.366.2001.2.042.339030.01.2200000	23	12	366	2001	2042	1	2200000	339030	10.000,00
9	506	09.41.12.365.2002.2.061.339030.01.2120000	41	12	365	2002	2061	1	2120000	339030	33.058,00

9	534	09.51.12.361.2006.2.076.339030.01.1100000	51	12	361	2006	2076	1	1100000	339030	18,76
11	610	11.01.27.122.3007.2.113.339031.01.1100000	1	27	122	3007	2113	1	1100000	339031	1.000,00
10	579	10.02.13.392.3002.2.101.339031.01.1100000	2	13	392	3002	2101	1	1100000	339031	100,00
9	899	09.21.12.361.2001.2.041.339032.01.1100000	21	12	361	2001	2041	1	1100000	339032	13.456,72
9	900	09.41.12.365.2002.2.061.339032.01.1100000	41	12	365	2002	2061	1	1100000	339032	10.523,58
11	611	11.01.27.122.3007.2.113.339032.01.1100000	1	27	122	3007	2113	1	1100000	339032	100,00
9	901	09.42.12.365.2002.2.060.339032.01.1100000	42	12	365	2002	2060	1	1100000	339032	0,70
4	45	04.01.04.122.7007.2.293.339033.01.1100000	1	4	122	7007	2293	1	1100000	339033	500,00
5	71	05.02.04.124.7006.2.291.339033.01.1100000	2	4	124	7006	2291	1	1100000	339033	1.000,00
6	102	06.01.15.122.5010.2.185.339033.01.1100000	1	15	122	5010	2185	1	1100000	339033	100,00
10	567	10.01.13.392.3001.2.103.339033.01.1100000	1	13	392	3001	2103	1	1100000	339033	100,00
10	591	10.03.23.695.6004.2.216.339033.01.1100000	3	23	695	6004	2216	1	1100000	339033	100,00
11	612	11.01.27.122.3007.2.113.339033.01.1100000	1	27	122	3007	2113	1	1100000	339033	100,00
12	638	12.01.20.606.6001.2.308.339033.01.1100000	1	20	606	6001	2308	1	1100000	339033	100,00
13	655	13.01.15.452.8001.2.265.339033.01.1100000	1	15	452	8001	2265	1	1100000	339033	100,00
6	178	06.07.18.541.6006.2.224.339033.01.1100000	7	18	541	6006	2224	1	1100000	339033	100,00
9	445	09.21.12.361.2001.2.041.339033.01.2200000	21	12	361	2001	2041	1	2200000	339033	100,00
2	6	02.01.04.122.7009.2.290.339033.01.1100000	1	4	122	7009	2290	1	1100000	339033	5.000,00
2	7	02.01.04.122.7009.2.290.339035.01.1100000	1	4	122	7009	2290	1	1100000	339035	5.160,71
5	72	05.02.04.124.7006.2.291.339035.01.1100000	2	4	124	7006	2291	1	1100000	339035	100.000,00
3	31	03.01.03.122.7003.2.289.339035.01.1100000	1	3	122	7003	2289	1	1100000	339035	100,00
6	103	06.01.15.122.5010.2.185.339036.01.1100000	1	15	122	5010	2185	1	1100000	339036	485,16
10	568	10.01.13.392.3001.2.103.339036.01.1100000	1	13	392	3001	2103	1	1100000	339036	7.820,32
10	592	10.03.23.695.6004.2.216.339036.01.1100000	3	23	695	6004	2216	1	1100000	339036	678,32
11	613	11.01.27.122.3007.2.113.339036.01.1100000	1	27	122	3007	2113	1	1100000	339036	61,96
6	179	06.07.18.541.6006.2.224.339036.01.1100000	7	18	541	6006	2224	1	1100000	339036	27,72
9	431	09.01.12.364.2007.2.050.339036.01.1100000	1	12	364	2007	2050	1	1100000	339036	2.000,00
9	446	09.21.12.361.2001.2.041.339036.01.2200000	21	12	361	2001	2041	1	2200000	339036	16.588,00
9	507	09.41.12.365.2002.2.061.339036.01.2120000	41	12	365	2002	2061	1	2120000	339036	35.760,00
9	522	09.42.12.365.2002.2.060.339036.01.2130000	42	12	365	2002	2060	1	2130000	339036	54,24
5	73	05.02.04.124.7006.2.291.339036.01.1100000	2	4	124	7006	2291	1	1100000	339036	6.920,00
4	47	04.01.04.122.7007.2.293.339036.01.1100000	1	4	122	7007	2293	1	1100000	339036	21.951,60
2	21	02.02.08.244.7010.2.130.339036.01.5100000	2	8	244	7010	2130	1	5100000	339036	15.441,64
3	32	03.01.03.122.7003.2.289.339036.01.1100000	1	3	122	7003	2289	1	1100000	339036	3.276,64
10	558	10.01.13.122.3001.2.316.339039.01.1100000	1	13	122	3001	2316	1	1100000	339039	100,00
10	559	10.01.13.122.3001.2.317.339039.01.1100000	1	13	122	3001	2317	1	1100000	339039	500,00
10	569	10.01.13.392.3001.2.103.339039.01.1100000	1	13	392	3001	2103	1	1100000	339039	9.542,49
10	575	10.02.13.392.3002.2.098.339039.01.1100000	2	13	392	3002	2098	1	1100000	339039	20.329,24
10	580	10.02.13.392.3002.2.101.339039.01.1100000	2	13	392	3002	2101	1	1100000	339039	252.025,33
10	593	10.03.23.695.6004.2.216.339039.01.1100000	3	23	695	6004	2216	1	1100000	339039	5.702,36
10	602	10.03.23.695.6004.2.315.339039.01.1100000	3	23	695	6004	2315	1	1100000	339039	100,00
10	603	10.03.23.695.6004.2.317.339039.01.1100000	3	23	695	6004	2317	1	1100000	339039	100,00
11	614	11.01.27.122.3007.2.113.339039.01.1100000	1	27	122	3007	2113	1	1100000	339039	21.688,58
11	618	11.01.27.122.3007.2.315.339039.01.1100000	1	27	122	3007	2315	1	1100000	339039	100,00
11	619	11.01.27.122.3007.2.316.339039.01.1100000	1	27	122	3007	2316	1	1100000	339039	100,00
11	620	11.01.27.122.3007.2.317.339039.01.1100000	1	27	122	3007	2317	1	1100000	339039	200,00
12	628	12.01.20.606.6001.2.200.339039.01.1100000	1	20	606	6001	2200	1	1100000	339039	5.000,00
12	639	12.01.20.606.6001.2.308.339039.01.1100000	1	20	606	6001	2308	1	1100000	339039	4.853,01
12	644	12.01.20.606.6001.2.315.339039.01.1100000	1	20	606	6001	2315	1	1100000	339039	100,00
12	645	12.01.20.606.6001.2.316.339039.01.1100000	1	20	606	6001	2316	1	1100000	339039	100,00
12	646	12.01.20.606.6001.2.317.339039.01.1100000	1	20	606	6001	2317	1	1100000	339039	100,00
13	647	13.01.15.452.8001.1.075.339039.01.1100000	1	15	452	8001	1075	1	1100000	339039	100,00
13	656	13.01.15.452.8001.2.265.339039.01.1100000	1	15	452	8001	2265	1	1100000	339039	19.267,30
13	661	13.01.15.452.8001.2.315.339039.01.1100000	1	15	452	8001	2315	1	1100000	339039	100,00
13	662	13.01.15.452.8001.2.316.339039.01.1100000	1	15	452	8001	2316	1	1100000	339039	100,00
2	883	02.01.04.122.7009.2.317.339039.01.1100000	1	4	122	7009	2317	1	1100000	339039	3.000,00
6	898	06.07.18.541.6006.2.327.339039.01.1100000	7	18	541	6006	2327	1	1100000	339039	100,00
6	966	06.07.18.541.6006.2.230.339039.01.1100000	7	18	541	6006	2230	1	1100000	339039	23.100,00

Prefeitura de
CABREÚVA

Prefeitura de Cabreúva
Gabinete do Prefeito

Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528 8301
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

9	1035	09.01.12.364.2005.2.070.339039.01.1100000	1	12	364	2005	2070	1	1100000	339039	-56.762,94
6	171	06.07.18.541.6006.2.223.339039.01.1100000	7	18	541	6006	2223	1	1100000	339039	100,00
6	180	06.07.18.541.6006.2.224.339039.01.1100000	7	18	541	6006	2224	1	1100000	339039	12.886,11
6	187	06.07.18.541.6006.2.226.339039.01.1100000	7	18	541	6006	2226	1	1100000	339039	100,00
6	200	06.07.18.541.6006.2.231.339039.01.1100000	7	18	541	6006	2231	1	1100000	339039	100,00
6	201	06.07.18.541.6006.2.315.339039.01.1100000	7	18	541	6006	2315	1	1100000	339039	100,00
6	202	06.07.18.541.6006.2.316.339039.01.1100000	7	18	541	6006	2316	1	1100000	339039	100,00
6	203	06.07.18.541.6006.2.317.339039.01.1100000	7	18	541	6006	2317	1	1100000	339039	220,83
6	206	06.07.18.542.6006.2.221.339039.01.1100000	7	18	542	6006	2221	1	1100000	339039	23.162,05
9	412	09.01.12.362.2003.2.063.339039.01.1100000	1	12	362	2003	2063	1	1100000	339039	3.700,32
9	415	09.01.12.362.2003.2.315.339039.01.1100000	1	12	362	2003	2315	1	1100000	339039	100,00
9	416	09.01.12.362.2003.2.316.339039.01.1100000	1	12	362	2003	2316	1	1100000	339039	100,00
9	417	09.01.12.363.2004.2.064.339039.01.1100000	1	12	363	2004	2064	1	1100000	339039	100,00
9	421	09.01.12.363.2004.2.315.339039.01.1100000	1	12	363	2004	2315	1	1100000	339039	100,00
9	422	09.01.12.363.2004.2.316.339039.01.1100000	1	12	363	2004	2316	1	1100000	339039	100,00
9	425	09.01.12.364.2005.2.315.339039.01.1100000	1	12	364	2005	2315	1	1100000	339039	100,00
9	426	09.01.12.364.2005.2.316.339039.01.1100000	1	12	364	2005	2316	1	1100000	339039	100,00
9	432	09.01.12.364.2007.2.050.339039.01.1100000	1	12	364	2007	2050	1	1100000	339039	0,50
9	447	09.21.12.361.2001.2.041.339039.01.2200000	21	12	361	2001	2041	1	2200000	339039	1.597,01
9	457	09.21.12.361.2001.2.315.339039.01.2200000	21	12	361	2001	2315	1	2200000	339039	100,00
9	458	09.21.12.361.2001.2.316.339039.01.2200000	21	12	361	2001	2316	1	2200000	339039	100,00
9	459	09.21.12.361.2001.2.317.339039.01.2200000	21	12	361	2001	2317	1	2200000	339039	500,00
9	470	09.22.12.361.2001.2.046.339039.01.2200000	22	12	361	2001	2046	1	2200000	339039	29.601,78
9	479	09.23.12.366.2001.2.042.339039.01.2200000	23	12	366	2001	2042	1	2200000	339039	10.000,00
9	508	09.41.12.365.2002.2.061.339039.01.2120000	41	12	365	2002	2061	1	2120000	339039	41.255,31
9	523	09.42.12.365.2002.2.060.339039.01.2130000	42	12	365	2002	2060	1	2130000	339039	0,20
9	536	09.51.12.361.2006.2.076.339039.01.1100000	51	12	361	2006	2076	1	1100000	339039	1.000,00
9	542	09.52.12.365.2006.2.049.339039.01.1100000	52	12	365	2006	2049	1	1100000	339039	1,26
9	547	09.53.12.365.2006.2.313.339039.01.1100000	53	12	365	2006	2313	1	1100000	339039	6,59
9	552	09.54.12.366.2006.2.048.339039.01.1100000	54	12	366	2006	2048	1	1100000	339039	29.890,31
10	557	10.01.13.122.3001.2.315.339039.01.1100000	1	13	122	3001	2315	1	1100000	339039	100,00
2	8	02.01.04.122.7009.2.290.339039.01.1100000	1	4	122	7009	2290	1	1100000	339039	35.750,63
2	12	02.01.04.122.7009.2.315.339039.01.1100000	1	4	122	7009	2315	1	1100000	339039	1.000,00
2	13	02.01.04.122.7009.2.316.339039.01.1100000	1	4	122	7009	2316	1	1100000	339039	259,00
2	22	02.02.08.244.7010.2.130.339039.01.5100000	2	8	244	7010	2130	1	5100000	339039	40.366,00
3	37	03.01.03.122.7003.2.317.339039.01.1100000	1	3	122	7003	2317	1	1100000	339039	500,00
4	48	04.01.04.122.7007.2.293.339039.01.1100000	1	4	122	7007	2293	1	1100000	339039	7.679,76
4	53	04.01.04.122.7007.2.315.339039.01.1100000	1	4	122	7007	2315	1	1100000	339039	1.000,00
4	54	04.01.04.122.7007.2.316.339039.01.1100000	1	4	122	7007	2316	1	1100000	339039	32.460,00
4	55	04.01.04.122.7007.2.317.339039.01.1100000	1	4	122	7007	2317	1	1100000	339039	500,00
4	57	04.01.11.333.7008.2.294.339039.01.1100000	1	11	333	7008	2294	1	1100000	339039	1.000,00
5	74	05.02.04.124.7006.2.291.339039.01.1100000	2	4	124	7006	2291	1	1100000	339039	2.881,06
5	78	05.02.04.124.7006.2.315.339039.01.1100000	2	4	124	7006	2315	1	1100000	339039	100,00
5	79	05.02.04.124.7006.2.316.339039.01.1100000	2	4	124	7006	2316	1	1100000	339039	100,00
5	80	05.02.04.124.7006.2.317.339039.01.1100000	2	4	124	7006	2317	1	1100000	339039	500,00
5	88	05.03.04.129.7006.2.292.339039.01.1100000	3	4	129	7006	2292	1	1100000	339039	24.800,07
5	93	05.03.04.129.7006.2.315.339039.01.1100000	3	4	129	7006	2315	1	1100000	339039	100,00
5	94	05.03.04.129.7006.2.316.339039.01.1100000	3	4	129	7006	2316	1	1100000	339039	100,00
5	95	05.03.04.129.7006.2.317.339039.01.1100000	3	4	129	7006	2317	1	1100000	339039	100,00
6	104	06.01.15.122.5010.2.185.339039.01.1100000	1	15	122	5010	2185	1	1100000	339039	50.601,75
6	110	06.01.15.122.5010.2.315.339039.01.1100000	1	15	122	5010	2315	1	1100000	339039	100,00
6	111	06.01.15.122.5010.2.316.339039.01.1100000	1	15	122	5010	2316	1	1100000	339039	100,00
6	112	06.01.15.122.5010.2.317.339039.01.1100000	1	15	122	5010	2317	1	1100000	339039	100,00
6	142	06.02.15.782.5003.2.175.339039.01.1100000	2	15	782	5003	2175	1	1100000	339039	8.170,00
6	150	06.04.15.452.5002.1.035.339039.01.1000002	4	15	452	5002	1035	1	1000002	339039	24.639,44
6	151	06.04.15.452.5002.1.035.339039.01.1100000	4	15	452	5002	1035	1	1100000	339039	40.000,00
6	156	06.04.15.452.5002.2.170.339039.01.1100000	4	15	452	5002	2170	1	1100000	339039	335,00
6	158	06.04.15.452.5002.2.171.339039.01.1100000	4	15	452	5002	2171	1	1100000	339039	1.000,00

6	162	06.05.15.452.5005.2.162.339039.01.1100000	5	15	452	5005	2182	1	1100000	339039	1.000,00
6	165	06.06.17.512.5004.2.180.339039.01.1100000	6	17	512	5004	2180	1	1100000	339039	1.000,00
6	168	06.07.16.482.6006.2.232.339039.01.1100000	7	16	482	6006	2232	1	1100000	339039	100,00
5	1037	05.03.04.129.7006.2.292.339091.01.1100000	3	4	129	7006	2292	1	1100000	339091	73,69
9	510	09.41.12.365.2002.2.061.339091.01.2120000	41	12	365	2002	2061	1	2120000	339091	61.841,04
6	107	06.01.15.122.5010.2.185.339093.01.1100000	1	15	122	5010	2185	1	1100000	339093	100,00
5	61	05.01.28.843.9002.0.006.339093.01.1100000	1	28	843	9002	0006	1	1100000	339093	554.557,19
5	91	05.03.04.129.7006.2.292.339093.01.1100000	3	4	129	7006	2292	1	1100000	339093	0,19
6	196	06.07.18.541.6006.2.230.339093.01.1100000	7	18	541	6006	2230	1	1100000	339093	2.000,00
6	148	06.03.15.452.5001.1.090.446783.01.1100000	3	15	452	5001	1090	1	1100000	446783	2.457.920,88
6	169	06.07.18.541.6006.1.091.446783.01.1100000	7	18	541	6006	1091	1	1100000	446783	351.005,04
11	616	11.01.27.122.3007.2.113.449030.01.1100000	1	27	122	3007	2113	1	1100000	449030	100,00
4	51	04.01.04.122.7007.2.293.449030.01.1100000	1	4	122	7007	2293	1	1100000	449030	100,00
6	197	06.07.18.541.6006.2.230.449030.01.1100000	7	18	541	6006	2230	1	1100000	449030	100,00
6	108	06.01.15.122.5010.2.185.449030.01.1100000	1	15	122	5010	2185	1	1100000	449030	100,00
6	183	06.07.18.541.6006.2.224.449030.01.1100000	7	18	541	6006	2224	1	1100000	449030	100,00
2	10	02.01.04.122.7009.2.290.449030.01.1100000	1	4	122	7009	2290	1	1100000	449030	750,00
3	35	03.01.03.122.7003.2.289.449030.01.1100000	1	3	122	7003	2289	1	1100000	449030	100,00
9	451	09.21.12.361.2001.2.041.449030.01.2200000	21	12	361	2001	2041	1	2200000	449030	100,00
9	511	09.41.12.365.2002.2.061.449030.01.2120000	41	12	365	2002	2061	1	2120000	449030	1.045,91
9	525	09.42.12.365.2002.2.060.449030.01.2130000	42	12	365	2002	2060	1	2130000	449030	165,00
6	137	06.02.15.451.5003.2.173.449030.01.1100000	2	15	451	5003	2173	1	1100000	449030	100,00
10	571	10.01.13.392.3001.2.103.449030.01.1100000	1	13	392	3001	2103	1	1100000	449030	100,00
5	76	05.02.04.124.7006.2.291.449030.01.1100000	2	4	124	7006	2291	1	1100000	449030	100,00
10	596	10.03.23.695.6004.2.216.449030.01.1100000	3	23	695	6004	2216	1	1100000	449030	100,00
6	166	06.06.17.512.5004.2.180.449051.01.1100000	6	17	512	5004	2180	1	1100000	449051	1.000,00
9	498	09.41.12.365.2002.1.006.449051.01.2120000	41	12	365	2002	1006	1	2120000	449051	1.999,18
10	560	10.01.13.392.3001.1.016.449051.01.1100000	1	13	392	3001	1016	1	1100000	449051	26,21
9	436	09.21.12.361.2001.1.005.449051.01.2200000	21	12	361	2001	1005	1	2200000	449051	200.000,00
10	573	10.02.13.392.3002.1.024.449051.01.1100000	2	13	392	3002	1024	1	1100000	449051	100,00
11	621	11.01.27.812.3007.1.029.449051.01.1100000	1	27	812	3007	1029	1	1100000	449051	322,69
6	153	06.04.15.452.5002.1.036.449051.01.1100000	4	15	452	5002	1036	1	1100000	449051	3.255,32
10	584	10.03.23.695.6004.1.069.449051.01.1100000	3	23	695	6004	1069	1	1100000	449051	0,11
6	146	06.02.26.782.5003.1.039.449051.01.1100000	2	26	782	5003	1039	1	1100000	449051	100,00
9	513	09.42.12.365.2002.1.006.449051.01.2130000	42	12	365	2002	1006	1	2130000	449051	100.000,00
6	152	06.04.15.452.5002.1.035.449051.01.1100000	4	15	452	5002	1035	1	1100000	449051	100,00
6	113	06.02.15.451.5003.1.038.449051.01.1100000	2	15	451	5003	1038	1	1100000	449051	193.953,54
6	114	06.02.15.451.5003.1.038.449051.01.1300000	2	15	451	5003	1038	1	1300000	449051	102.000,00
11	617	11.01.27.122.3007.2.113.449052.01.1100000	1	27	122	3007	2113	1	1100000	449052	100,00
10	597	10.03.23.695.6004.2.216.449052.01.1100000	3	23	695	6004	2216	1	1100000	449052	100,00
10	585	10.03.23.695.6004.1.069.449052.01.1100000	3	23	695	6004	1069	1	1100000	449052	1.000,00
10	581	10.02.13.392.3002.2.101.449052.01.1100000	2	13	392	3002	2101	1	1100000	449052	100,00
10	576	10.02.13.392.3002.2.098.449052.01.1100000	2	13	392	3002	2098	1	1100000	449052	100,00
9	526	09.42.12.365.2002.2.060.449052.01.2130000	42	12	365	2002	2060	1	2130000	449052	100,00
9	512	09.41.12.365.2002.2.061.449052.01.2120000	41	12	365	2002	2061	1	2120000	449052	558,00
9	435	09.01.12.364.2007.2.050.449052.01.1100000	1	12	364	2007	2050	1	1100000	449052	100,00
6	198	06.07.18.541.6006.2.230.449052.01.1100000	7	18	541	6006	2230	1	1100000	449052	1.482,00
6	184	06.07.18.541.6006.2.224.449052.01.1100000	7	18	541	6006	2224	1	1100000	449052	100,00
6	163	06.05.15.452.5005.2.182.449052.01.1100000	5	15	452	5005	2182	1	1100000	449052	100,00
6	159	06.04.15.452.5002.2.171.449052.01.1100000	4	15	452	5002	2171	1	1100000	449052	100,00
6	145	06.02.15.782.5003.2.175.449052.01.1100000	2	15	782	5003	2175	1	1100000	449052	100,00
6	138	06.02.15.451.5003.2.173.449052.01.1100000	2	15	451	5003	2173	1	1100000	449052	100,00
6	109	06.01.15.122.5010.2.185.449052.01.1100000	1	15	122	5010	2185	1	1100000	449052	100,00
5	92	05.03.04.129.7006.2.292.449052.01.1100000	3	4	129	7006	2292	1	1100000	449052	100,00
5	77	05.02.04.124.7006.2.291.449052.01.1100000	2	4	124	7006	2291	1	1100000	449052	100,00
3	36	03.01.03.122.7003.2.289.449052.01.1100000	1	3	122	7003	2289	1	1100000	449052	75,00
13	660	13.01.15.452.8001.2.265.449052.01.1100000	1	15	452	8001	2265	1	1100000	449052	0,37
2	25	02.02.08.244.7010.2.130.449052.01.5100000	2	8	244	7010	2130	1	5100000	449052	100,00

Prefeitura de
CABREÚVA

Prefeitura de Cabreúva
Gabinete do Prefeito
Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528 8301
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

12	630	12.01.20.606.6001.2.200.449052.01.1100000	1	20	606	6001	2200	1	1100000	449052	100,00
12	643	12.01.20.606.6001.2.308.449052.01.1100000	1	20	606	6001	2308	1	1100000	449052	100,00
5	62	05.01.28.843.9002.0.006.469071.01.1100000	1	28	843	9002	0006	1	1100000	469071	1.370.266,00
9	486	09.31.12.361.2001.2.041.319096.02.2610000	31	12	361	2001	2041	2	2610000	319096	100.000,00
6	130	06.02.15.451.5003.2.173.339030.02.1400000	2	15	451	5003	2173	2	1400000	339030	77.779,32
13	874	13.01.15.452.8001.2.265.339030.02.4000002	1	15	452	8001	2265	2	4000002	339030	385.000,00
9	467	09.22.12.361.2001.2.046.339030.02.2200007	22	12	361	2001	2046	2	2200007	339030	5.674,16
9	471	09.22.12.361.2001.2.046.339039.02.2200007	22	12	361	2001	2046	2	2200007	339039	63,80
6	134	06.02.15.451.5003.2.173.339039.02.1400000	2	15	451	5003	2173	2	1400000	339039	199.200,00
10	594	10.03.23.695.6004.2.216.339039.02.1000024	3	23	695	6004	2216	2	1000024	339039	99.665,32
6	950	06.02.15.451.5003.1.038.449051.02.1000055	2	15	451	5003	1038	2	1000055	449051	300.000,00
6	951	06.02.15.451.5003.1.038.449051.02.1000056	2	15	451	5003	1038	2	1000056	449051	150.000,00
13	875	13.01.15.452.8001.2.265.449052.02.4000002	1	15	452	8001	2265	2	4000002	449052	185.000,00
2	20	02.02.08.244.7010.2.130.339030.03.5000016	2	8	244	7010	2130	3	5000016	339030	5.000,00
6	190	06.07.18.541.6006.2.230.339030.03.1000012	7	18	541	6006	2230	3	1000012	339030	20.000,00
10	872	10.03.23.695.6004.2.218.339030.03.1000054	3	23	695	6004	2218	3	1000054	339030	25.000,00
6	194	06.07.18.541.6006.2.230.339039.03.1000012	7	18	541	6006	2230	3	1000012	339039	31.000,00
10	873	10.03.23.695.6004.2.218.339039.03.1000054	3	23	695	6004	2218	3	1000054	339039	25.000,00
2	24	02.02.08.244.7010.2.130.339039.03.5000016	2	8	244	7010	2130	3	5000016	339039	4.500,00
9	892	09.41.12.365.2002.2.061.339030.05.2800001	41	12	365	2002	2061	5	2800001	339030	150.823,37
9	444	09.21.12.361.2001.2.041.339030.05.2820001	21	12	361	2001	2041	5	2820001	339030	23.253,00
9	468	09.22.12.361.2001.2.046.339030.05.2880001	22	12	361	2001	2046	5	2880001	339030	1,99
9	894	09.42.12.365.2002.2.060.339030.05.2810001	42	12	365	2002	2060	5	2810001	339030	146.736,38
6	191	06.07.18.541.6006.2.230.339030.05.1000016	7	18	541	6006	2230	5	1000016	339030	20.000,00
9	556	09.55.12.362.2006.2.314.339030.05.2330001	55	12	362	2006	2314	5	2330001	339030	100,00
9	469	09.22.12.361.2001.2.046.339030.05.2820001	22	12	361	2001	2046	5	2820001	339030	27,55
9	546	09.53.12.365.2006.2.313.339030.05.2840001	53	12	365	2006	2313	5	2840001	339030	0,48
9	541	09.52.12.365.2006.2.049.339030.05.2830001	52	12	365	2006	2049	5	2830001	339030	58.053,87
9	535	09.51.12.361.2006.2.076.339030.05.2850001	51	12	361	2006	2076	5	2850001	339030	0,22
9	520	09.42.12.365.2002.2.060.339030.05.2920001	42	12	365	2002	2060	5	2920001	339030	3.000,00
6	141	06.02.15.782.5003.2.175.339030.05.1400000	2	15	782	5003	2175	5	1400000	339030	46.495,48
9	551	09.54.12.366.2006.2.048.339030.05.2430001	54	12	366	2006	2048	5	2430001	339030	164.669,35
9	448	09.21.12.361.2001.2.041.339039.05.2820001	21	12	361	2001	2041	5	2820001	339039	15.954,00
6	144	06.02.15.782.5003.2.175.339039.05.1400000	2	15	782	5003	2175	5	1400000	339039	58.732,00
6	195	06.07.18.541.6006.2.230.339039.05.1000016	7	18	541	6006	2230	5	1000016	339039	8.000,00
9	893	09.41.12.365.2002.2.061.339039.05.2800001	41	12	365	2002	2061	5	2800001	339039	59.602,14
9	895	09.42.12.365.2002.2.060.339039.05.2810001	42	12	365	2002	2060	5	2810001	339039	31.087,15
9	452	09.21.12.361.2001.2.041.449030.05.2820001	21	12	361	2001	2041	5	2820001	449030	5.000,00
11	622	11.01.27.812.3007.1.029.449051.05.1000015	1	27	812	3007	1029	5	1000015	449051	126.880,00
10	561	10.01.13.392.3001.1.016.449051.05.1000050	1	13	392	3001	1016	5	1000050	449051	9.062,86
9	500	09.41.12.365.2002.1.006.449051.05.2120001	41	12	365	2002	1006	5	2120001	449051	422.000,00
9	437	09.21.12.361.2001.1.005.449051.05.2820001	21	12	361	2001	1005	5	2820001	449051	1.400.000,00
6	154	06.04.15.452.5002.1.036.449051.05.1000025	4	15	452	5002	1036	5	1000025	449051	571,43
6	125	06.02.15.451.5003.1.038.449051.05.1000049	2	15	451	5003	1038	5	1000049	449051	211.201,87
6	123	06.02.15.451.5003.1.038.449051.05.1000044	2	15	451	5003	1038	5	1000044	449051	631.000,00
6	121	06.02.15.451.5003.1.038.449051.05.1000030	2	15	451	5003	1038	5	1000030	449051	4.150,00
6	120	06.02.15.451.5003.1.038.449051.05.1000027	2	15	451	5003	1038	5	1000027	449051	78.840,00
6	119	06.02.15.451.5003.1.038.449051.05.1000026	2	15	451	5003	1038	5	1000026	449051	1.000.000,00
6	118	06.02.15.451.5003.1.038.449051.05.1000023	2	15	451	5003	1038	5	1000023	449051	121.344,98
9	897	09.42.12.365.2002.1.006.449051.05.2810001	42	12	365	2002	1006	5	2810001	449051	200.000,00
6	115	06.02.15.451.5003.1.038.449051.05.1000013	2	15	451	5003	1038	5	1000013	449051	7.580,26
6	116	06.02.15.451.5003.1.038.449051.05.1000021	2	15	451	5003	1038	5	1000021	449051	344.200,00
9	896	09.41.12.365.2002.1.006.449051.05.2800001	41	12	365	2002	1006	5	2800001	449051	200.000,00
9	454	09.21.12.361.2001.2.041.449052.05.2820001	21	12	361	2001	2041	5	2820001	449052	6.960,00
11	624	11.01.27.812.3007.1.030.449051.07.1000019	1	27	812	3007	1030	7	1000019	449051	990.524,92
6	909	06.02.15.451.5003.1.096.449051.07.1000005	2	15	451	5003	1096	7	1000005	449051	20.000.000,00
9	912	09.21.12.361.2001.1.099.449051.07.2030001	21	12	361	2001	1099	7	2030001	449051	3.600.000,00
9	911	09.42.12.365.2002.1.098.449051.07.2020001	42	12	365	2002	1098	7	2020001	449051	4.000.000,00

Prefeitura de
CABREÚVA

Prefeitura de Cabreúva
Gabinete do Prefeito
Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528 8301
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

9	910	09.41.12.365.2002.1.097.449051.07.2010001	41	12	365	2002	1097	7	2010001	449051	2.400.000,00
6	1008	06.04.15.452.5002.1.035.339030.91.1000002	4	15	452	5002	1035	91	1000002	339030	4.837,08
6	995	06.04.15.452.5002.1.035.339039.91.1000002	4	15	452	5002	1035	91	1000002	339039	550.056,59
10	932	10.03.23.695.6004.2.216.339039.92.1000024	3	23	695	6004	2216	92	1000024	339039	153,86
9	1046	09.41.12.365.2002.1.006.449051.92.2120003	41	12	365	2002	1006	92	2120003	449051	16.399,01
2	965	02.02.08.244.7010.2.130.339030.93.5000016	2	8	244	7010	2130	93	5000016	339030	11.922,58
9	926	09.21.12.361.2001.2.041.339030.95.2820001	21	12	361	2001	2041	95	2820001	339030	78.165,89
9	1052	09.41.12.365.2002.2.061.339030.95.2120010	41	12	365	2002	2061	95	2120010	339030	10.742,46
9	1048	09.41.12.365.2002.2.061.339030.95.2120005	41	12	365	2002	2061	95	2120005	339030	3.265,90
9	1045	09.42.12.365.2002.2.060.339030.95.2920001	42	12	365	2002	2060	95	2920001	339030	5.353,88
9	976	09.01.12.362.2003.2.063.339039.95.2300003	1	12	362	2003	2063	95	2300003	339039	105,62
6	927	06.02.15.451.5003.1.038.449051.95.1000049	2	15	451	5003	1038	95	1000049	449051	130.022,77
6	931	06.02.15.451.5003.1.038.449051.95.1000027	2	15	451	5003	1038	95	1000027	449051	548,70
6	929	06.02.15.451.5003.1.038.449051.95.1000044	2	15	451	5003	1038	95	1000044	449051	24.712,90
6	923	06.02.15.451.5003.1.038.449051.95.1000043	2	15	451	5003	1038	95	1000043	449051	5.509,40
6	930	06.02.15.451.5003.1.038.449051.95.1000045	2	15	451	5003	1038	95	1000045	449051	90.834,52
6	928	06.02.15.451.5003.1.038.449051.95.1000013	2	15	451	5003	1038	95	1000013	449051	37.877,16
9	1054	09.21.12.361.2001.2.041.449052.95.2200009	21	12	361	2001	2041	95	2200009	449052	2.625,56
9	1051	09.41.12.365.2002.1.006.449093.95.2120001	41	12	365	2002	1006	95	2120001	449093	389.837,26
9	1050	09.21.12.361.2001.2.041.449093.95.2200010	21	12	361	2001	2041	95	2200010	449093	3.411,35
9	1047	09.41.12.365.2002.2.061.449093.95.2120006	41	12	365	2002	2061	95	2120006	449093	11.316,26
											49.980.662,02